

CONTRATO Nº 79/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

IL Nº 15/2025 – PR. ADM. Nº 79/2025

Fiscal/Gestor: Servidora Dirlei Cocco (Portaria nº 11.595/2025)

Suplente: Servidora Elaine Pegoraro Doll (Portaria nº 11.595/2025)

Vigência: 10/10/2025 a 09/01/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO CEZAR MARANGON, portador da Carteira de Identidade nº 6048096389 e do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Padre Pompeu, nº 594, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000.

CONTRATADA: A empresa **EVENTOS DI MACEDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.020/0001-43, com sede na Rua João Borges Vieira, nº 1419, Bairro Serrano, Caxias do Sul/RS, CEP 95.059-720, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. MATEUS DE MACEDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 036.853.120-14 e RG nº 6119012851, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos/culturais, por meio de empresário exclusivo, para a realização de 01 (um) espetáculo de ilusionismo denominado "Abracadabra Magic Show", a ser apresentado pelo Mágico Mateus di Macedo, durante a 7ª Expofort e o 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.2. O espetáculo será realizado na Praça Municipal 3 de Maio, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, na data de 30 de novembro de 2025, às 11h00min (onze horas), com duração de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, que o precederam e o instruíram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços artísticos será executada de forma indireta, abrangendo todas as atividades descritas no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA será responsável por toda a logística e infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipe técnica, equipamentos de som, luz e cenografia, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura básica no local da apresentação (palco, energia elétrica, segurança, limpeza, etc.), conforme acordado previamente e detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA e justificativa de preço constante do processo administrativo.

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: Secretaria de Administração e Planejamento – 3

Unidade Orçamentária: Departamento de Indústria e Comércio – 3

23.691.021 – Administração Governamental

2035 Manutenção das Atividades da Expofort e Festival Gastronômico

18344 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, e será encerrado após a efetiva prestação do serviço e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento.

5.2. O espetáculo deverá ser realizado na data e horário estipulados na Cláusula Primeira, sendo a CONTRATADA responsável por toda a montagem e desmontagem da estrutura dentro dos prazos acordados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei e no Termo de Referência:

a) Garantir a apresentação do espetáculo "Abracadabra Magic Show" pelo Mágico Mateus di Macedo na data, horário e local estipulados, com a duração de 1 (uma) hora.

b) Disponibilizar toda a equipe técnica necessária para a montagem, execução e desmontagem do espetáculo (figurino, materiais e demais alegorias), conforme a complexidade do show.

c) Assegurar que o artista e sua equipe possuam todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do show, em perfeito estado de funcionamento e segurança.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a cachês (artista, equipe técnica), transportes, diárias, alimentação, camarim, impostos e demais custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto.

e) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas requisições.

g) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações confidenciais do Município ou de terceiros a que tenha acesso em decorrência da execução do serviço.

h) Assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

i) Entregar o objeto acompanhado de nota fiscal detalhada, contendo a descrição dos serviços prestados.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas em lei e no Termo de Referência:

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários para a boa execução do objeto.

b) Designar, por meio de portaria, um servidor para atuar como fiscal titular do Contrato e seu substituto.

c) Providenciar a infraestrutura básica no local da apresentação (palco, energia elétrica, segurança, limpeza, etc.), conforme acordado previamente.

d) Analisar e manifestar-se sobre os relatórios de execução e notas fiscais apresentados pela CONTRATADA nos prazos acordados.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estipulados, desde que cumpridas todas as obrigações.

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do espetáculo, garantindo que o serviço seja prestado conforme o previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da Administração, especialmente designado por portaria, que será o(a) servidor(a) Dirlei Cocco, detentor(a) do cargo em comissão de Diretora de Cultura, com a designação da Servidora Elaine Pegoraro Doll como substituta para suas ausências e impedimentos.

7.2. Ao fiscal do contrato competirá, entre outras atribuições, acompanhar a execução do espetáculo, atestar a qualidade da apresentação, verificar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, solicitar esclarecimentos e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição da prestação dos serviços artísticos será realizada após a conclusão da apresentação do espetáculo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva e regular prestação do serviço e o ateste do fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo e ateste da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA comprove a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.4. É vedado o pagamento antecipado, em conformidade com o Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, após garantido o devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, amigavelmente ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se à Proposta da CONTRATADA, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Mapa de Riscos, que o precederam e o instruíram, e que o complementam em tudo o que não for expressamente alterado por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 10 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVENTOS DI MACEDO LTDA

MATEUS DE MACEDO DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA